



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 168/2026-CPPPM

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO 19.8333 de 29 de agosto de 2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Praças da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido o rito administrativo para as promoções de **31 de dezembro de 2026**, visando a eficiência, a transparência e a padronização no processamento das promoções de praças.

Art. 2º – DO CRONOGRAMA DE DATAS CRÍTICAS: O processamento das promoções obedecerá às seguintes datas:

I. Publicação do Limite Quantitativo: Ocorrerá no dia **17 de setembro de 2026**;

II. Entrega de Exames (JMS): O prazo limite para apresentação de exames à Junta de Saúde será o dia **30 de setembro de 2026**;

III. Documentação: A data limite para entrega da “**PLANILHA PADRÃO**” preenchida pelas Unidades à CPPPM, será **06 de novembro de 2026**;

IV. Realização do Teste de Aptidão Física (TAF): O período de execução das provas será executado durante o mês de **novembro de 2026**, conforme calendário da CPPPM;

V. Publicação do Quadro de Acesso Provisório: Prevista para o mês de **dezembro de 2026**, com data estipulada pela CPPPM.

Art. 3º – DO ANEXO ÚNICO (PLANILHA PADRÃO): Juntamente com o **Limite Quantitativo**, será divulgado um anexo contendo uma **planilha padrão obrigatória para inserção dos dados de todos os militares** (de Soldado ao 1º Sargento mais antigo da Unidade).

§ 1º: A referida planilha será acolhida como documento oficial único de Resumo Histórico e Ficha Conceito (esta última obrigatória a partir da graduação de Cabo).

§ 2º: As informações de certidões e pontuação de conceito deverão constar como colunas específicas, permitindo a consolidação de todo o efetivo em uma única aba e a assinatura de um único termo de informações pela autoridade competente da Unidade.

Art. 4º – DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES (P/1): A conferência e análise detalhada das certidões "Nada Consta" e documentos funcionais ficará a cargo exclusivo das seções de pessoal (P/1) das Unidades de origem.

§ 1º: O P/1 deverá informar a situação final de cada militar, sob sua responsabilidade, conforme as categorias:

a) **Nada Consta:** Sem alterações;

b) **Com Alteração:** Informando obrigatoriamente a Vara e o número do processo;

c) **Ausência de Documento:** Informando a falta de certidão específica.

d) Análise de Comportamento: **Observar o art. 51 do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE).**

§ 2º: A exatidão dos dados é de inteira responsabilidade da Unidade remetente.

§ 3º: Após a devida análise e conferência das certidões negativas pelo P/1, fica dispensada a remessa das certidões físicas ou digitais individuais à Comissão de Promoção, sendo obrigatório **apenas o encaminhamento da Planilha Padrão consolidada e assinada**, devendo a documentação individual permanecer arquivada no P/1 da OPM de origem para fins de auditoria.

§ 4º: O Chefe da Seção de Pessoal (P/1) tem o dever de informar à Comissão quaisquer fatos ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam influenciar a análise dos militares envolvidos, ainda que não registrados nas certidões apresentadas, respondendo administrativamente pela omissão de informação relevante.

Art. 5º – DA INALTERABILIDADE DO EFETIVO APÓS A PUBLICAÇÃO DO LIMITE: Publicado o limite quantitativo em **17 de setembro de 2026**, o efetivo abrangido estará formalmente congelado para o presente ciclo.

§ 1º: Quaisquer alterações cadastrais, reclassificações, movimentações ou atualizações de efetivo ocorridas após a publicação do limite não serão processadas para a promoção de **31 de dezembro de 2026**, devendo ser apreciadas exclusivamente para o limite do ciclo promocional subsequente.

§ 2º: Nos termos do **art. 51, § 3º, do Decreto Estadual nº 19.833/2003**, será sumariamente excluído de qualquer Quadro de Acesso o militar que nele for incluído indevidamente, o que vier a ser promovido por ato de bravura ou em ressarcimento de preterição, o que incidir em qualquer das hipóteses de impedimento legal do art. 51, ou aquele que estiver aguardando transferência para a inatividade ou for licenciado do serviço ativo.

Art. 6º – DO DIREITO A RECURSO: Em todas as fases mencionadas no Art. 2º, fica assegurado ao militar o direito de interpor recurso administrativo (Pedido de Reconsideração de Ato) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, imediatamente após a publicação do ato (Site oficial da PMMA).

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em São Luís - MA, 16 de setembro de 2026.

CEL QOEM Wallace Gleydison Amorim de Sousa
Comandante-geral da PMMA



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE GLEYDISON AMORIM DE SOUSA**,
COMANDANTE-GERAL DA PMMA, em 16/09/2026, às 11:16, conforme art. 4º da Lei Federal nº
14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando
o código verificador **017452661** e o código CRC **D5B1A1B7**.

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Bairro Calhau - CEP 65074-200 - São Luís - MA - <https://pm.ssp.ma.gov.br/>

2026.190110.39151

017452661v3